

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMPREITADA
GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
E A EMPRESA FUAD RASSI
ENGENHARIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.**

 PUBLICADO NO SITE
 ASJURI

Processo nº 429/11

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de EMPREITADA GLOBAL que entre si celebram, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.701.309/0001-71, com sede na Rua 1135, nº 441, qd. 244, lt. 24, sala 1, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74180-140, devidamente representada por seu sócio ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo dos serviços relacionados nas planilhas de anexadas à CI nº 616/2014 - SUMAN, juntadas ao processo administrativo do CRER nº 429/11, volume XI, referentes a diversos serviços necessários à expansão, razão de alterações ou adequações impostas ao projeto inicial visando a melhoria das instalações.


Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS

O presente Termo Aditivo tem espeque na Cláusula Nona que autoriza as modificações do contrato por meio de aditivo ao contrato, bem como, no § 4º, da Cláusula Segunda, que autoriza o acréscimo de serviços a critério da contratante.

erc

1

M



Cláusula Terceira – DA ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

Ficam acrescidos os serviços relacionados abaixo, pelo preço ajustado de **R\$ 789.742,84 (setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, cujo detalhamento se encontra nas planilhas mencionadas na Cláusula Primeira, partes integrantes do presente termo aditivo:

	Descrição	Valor total
1	Mudança e acréscimo nos pontos de fundação do Bloco H	R\$ 514.315,06
2	Troca de fundação da guarita	R\$ 275.427,78
	TOTAL	R\$ 789.742,84

Parágrafo Primeiro – Em face dos acréscimos de que trata o *caput*, obrigam-se mutuamente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** a executar os serviços ainda não realizados e pagar o preço, respectivamente.

Parágrafo Segundo – No valor acrescentado no *caput* já estão inclusos todos os impostos, encargos sociais, taxas e outros tributos que por ventura venham a incidir, inclusive o reajuste de preço autorizado pelo Sexto Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Todos os serviços já foram executados.

Cláusula Quarta – DO PREÇO DO CONTRATO

Com a inclusão dos serviços descritos na cláusula anterior o contrato por empreitada global passa a ter o valor de **R\$ 27.467.942,09 (vinte e sete milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta e dois reais e nove centavos)**, incluídas todas as despesas, encargos e tributos inerentes à sua execução.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DO CONTRATO	
Valor do contrato primitivo e termos aditivos anteriores	R\$ 26.678.199,25
Valor acrescentado em face dos serviços acrescidos.	R\$ 789.742,84
Valor do contrato a partir do presente Termo Aditivo	R\$ 27.467.942,09

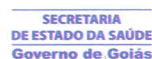
Parágrafo Único – Consideram-se pagos e, portanto, a serem abatidos do valor estabelecido no *caput*, todos os pagamentos efetuados pelos serviços realizados, cujas faturas tenham sido devidamente emitidas pela **CONTRATADA** e liquidadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais condições do contrato primitivo, não colidentes com os termos expressos no presente aditivo.



erc



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

M

2



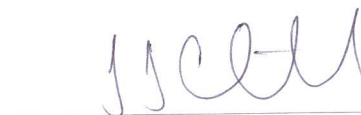
Cláusula Sexta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 02 de outubro de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo

Luiz Alberto Rassi
Diretor Administrativo**Testemunhas:**

Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20